



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 14/2012

Dispõe sobre o feriado no Tribunal de Justiça do Amazonas no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça permitiu por meio da Resolução nº 08, de 30.11.2005, a extensão aos servidores do Poder Judiciário da regra prevista no artigo 62, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966, aos Tribunais Estaduais, a qual dispõe que: “além dos fixados em lei, serão feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores: I – os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive.”;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 39, de 14 de novembro de 2012, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, que registrou como feriado o citado período de suspensão do expediente naquele Tribunal Superior;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o funcionamento ininterrupto deste Poder, a fim de manter a permanente disponibilidade da prestação jurisdicional em todo o Estado e propiciar a continuidade do amplo acesso à Justiça, de acordo com o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que por força do art. 184 do CPC e da Súmula 310 do STF, os prazos não se iniciam ou encerram em dia de feriado,

RESOLVE:

Art. 1º - Consideram-se feriados no âmbito Administrativo (Servidores) do Poder Judiciário do Estado do Amazonas os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive.

§ 1º - Nesse mesmo período, ficarão suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como intimação de partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, salvo quanto a medidas consideradas urgentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 14/2012

§ 2º - Os casos urgentes serão atendidos em regime de plantão que deverá funcionar no horário das 08:00 às 18:00 h, ficando Magistrados e Servidores plantonistas, de sobreaviso, no horário restante, conforme Resolução nº 71/2009-CNJ e Resolução nº 42/2007-TJAM.

§ 3º- Nas Comarcas de Vara única, o Poder Judiciário funcionará no horário normal de expediente em regime de Plantão, devendo o Magistrado respectivo permanecer na sua jurisdição.

§ 4º - Nas Comarcas com mais de uma Vara, deverá haver revezamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em 27 de novembro de 2012.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Presidente do TJAM

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 14/2012

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Corregedor Geral da Justiça

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador LUIZ WILSON BARROSO

Vice-Presidente do TJAM

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 14/2012

Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

Desembargador JOÃO MAURO BESSA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

RESOLUÇÃO N.º 14/2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS